



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 18 de Outubro de 2024, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 413/2024, de 21 de Outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 21 de Outubro de 2024.



**JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB  
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70  
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

**LEI Nº 413/2024**

**FAZ ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES A LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam, por força da presente Lei, alterados e adequados, ao PPA para o quadriênio 2022 / 2025 a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2025, do Município de Riachão do Bacamarte, concebida através **da Lei 407/2024 de 10 de Junho de 2024** para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2025, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64 e demais legislação que regem a matéria

Art. 2º - São procedidas adequações das Metas Fiscais, programas e ações, estabelecimento de metas, déficit ou superávit bem como resultado primário para o exercício, aumentando ou reduzindo os valores dos mesmos, conforme Anexos.

Art. 3º. – O inciso II do Art. 20 da **Lei 407/2024 de 10 de junho de 2024** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

**II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.**

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso III ao Art. 20 da **Lei 407/2024 de 10 de junho de 2024**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20.

**III – Para o Orçamento do exercício de 2025 fica obedecida a classificação da despesa, até a MODALIDADE DE APLICAÇÃO.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Riachão do Bacamarte, em 21 de outubro de 2024.



**JOSÉ DE ARMATEA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**